



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO

CONTRATO n° 05/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO, E, DO OUTRO, A EMPRESA BRABECNET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA LTDA., NOS TERMOS ADIANTE DELINEADOS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO, inscrita no CNPJ sob n° 32.850.232/0001-25, localizada à Av. Helena Sá, s/n, Centro, nesta cidade de Cedro de São João, Estado de Sergipe, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada, por seu Presidente, o Senhor **Marlison Santos Vieira** e a empresa **Brabecnet Serviços de Comunicação Multimídia Ltda.**, inscrita no CNPJ sob o n° 08.999.652/0001-93, sediada à Avenida Dr. Francisco Moreira, n° 911, Bairro Luzia, Aracaju/SE, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por sua Sócia Administradora, a Sr^a. **Angela Cristina Canuto Aragão Barreto**, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços, acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei n° 8.666/93).

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de acesso à internet via Banda Larga com velocidade de 05 Mbps, para este Poder Legislativo, de acordo com as especificações constantes do procedimento de dispensa e seus anexos, e proposta da Contratada, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, de acordo com o art. 55, XI da Lei n° 8.666/93, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei n° 8.666/93).

Os serviços serão executados diretamente pela CONTRATADA, sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço global, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, visando à perfeita consecução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei n° 8.666/93).

O pagamento será efetuado em parcelas mensais de R\$ 119,90 (cento e dezenove reais e noventa centavos), perfazendo o presente Contrato o valor total estimado de R\$ 1.438,80 (um mil quatrocentos e trinta e oito reais e oitenta centavos).

§1° - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, no prazo de até 15 (quinze) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento da Prestação de Serviços.

§2° - Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual, Municipal e prova de regularidade perante o FGTS - CRF, além da CNDT.

§3° - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§4° - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§5° - Os preços serão fixos e irrevogáveis, durante o período contratado.

§6° - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.





ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO

§7º - Nestes preços estão incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

O presente Contrato terá prazo de até 31/12/2019 (*trinta e um de dezembro de dois mil e dezanove*), contado a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

Os serviços deverão ser executados de acordo com o constante no Projeto elaborado pela Câmara e em conformidade com o constante no procedimento de Dispensa de Licitação e Proposta da Contratada, e o seu recebimento dar-se-á de acordo com o disposto no art. 73, II, *a e b*, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei nº 8.666/93).

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento da Câmara Municipal de Cedro de São João, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

- UO: 1001 - Câmara Municipal
- Ação: 2001 - Manutenção da Câmara
- Classificação Econômica: 3390.40.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação –P. Jurídica
- Fonte de Recursos: 10010000

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

A Contratada, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Prestar os serviços profissionais constantes da cláusula primeira deste instrumento.
- Comparecer à sede da Câmara, no município, quando necessário, a fim de orientar e acompanhar “*in loco*” os serviços decorrentes deste contrato.
- Manter, durante toda a execução do contrato, as obrigações inicialmente pactuadas.

A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.
- Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;
- Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93)

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa:

I - advertência;

II - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;





ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO

IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº 8.666/93.

§1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

§2º - No caso de rescisão do Contrato, o Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à Contratada, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

§3º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos da Dispensa que, simultaneamente:

- constam do Processo Administrativo que o originou;
- não contrariem o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei 8.666/93;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

P

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93, ficará designado servidor nomeado em Portaria específica apensa a este instrumento contratual, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas e se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Cedro de São João, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Cedro de São João, 02 de janeiro de 2019.


Marlison Santos Vieira
Câmara Municipal de Cedro de São João
CONTRATANTE


Joaquina Aragão
Angela Cristina Canuto Aragão Barreto
Brabecnet Serviços de Comunicação Multimídia Ltda.
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- I - Deize Dias Santana Nunes
- II - Heimáthel Campos Novaes

LIVRO nº: 667 FOLHAS: 073 CUSTAS: R\$ 54,13 FERD: R\$ 10,83 SELO: R\$ 0,00

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ: BRABECNET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA LTDA.

S A I B A M quantos este público instrumento de procuração virem que, aos dois (02) dias do mês de abril do ano de dois mil e dezoito (2018), nesta cidade de Aracaju, Capital do Estado de Sergipe, em meu Cartório, sito na Avenida Governador Paulo Barreto de Menezes, (antiga Av. Beira Mar), número 1200, perante mim, 3ª Tabeliã, compareceu, como **OUTORGANTE: BRABECNET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA LTDA**, firma estabelecida na Avenida Doutor Francisco Moreira, nº 911, Bairro Ponto Novo, Aracaju/SE devidamente inscrita no CNPJ sob nº **08.999.652/0001-93**, NIRE nº **282.00.401.363** neste ato representada por: **ANGELA CRISTINA CANUTO ARAGÃO BARRETO**, brasileira, maior, capaz, empresaria, casada, nascida em 14/10/1981, filha de **Joaquim Aragão** e Maria de Lourdes Canuto Aragão, residente e domiciliada na Rua Manoel Avelar Correia, nº 90, Bairro Luzia, Aracaju/SE, CEP: 49.045-830, com endereço eletrônico: **angelabrabec@hotmail.com**, portadora da CI/RG nº 1.437.561 SSP/SE e inscrita no CPF sob nº 997.132.335-49; reconhecida a outorgante como a própria por mim, Tabeliã, de cuja identidade e capacidade jurídica dou fé. E, perante mim, 3ª Tabeliã, disse a outorgante que, por este público instrumento e na melhor forma de direito, nomeia e constitui seu bastante procurador, o **OUTORGADO: JOAQUIM ARAGÃO**, brasileiro, maior, capaz, aposentado, casado, residente e domiciliado na Rua Arnaldo Pereira de Souza, nº 567, Bairro Ponto Novo, Aracaju/SE, CEP: 49.047-006, portador da CI/RG nº 197.847 SSP/SE e inscrito no CPF sob nº **067.893.075-91**, com amplos e ilimitados poderes para representar a firma outorgante perante as repartições públicas, federais, estaduais, municipais, autarquias, no comércio e na indústria, sociedade de economia mista, paraestatais, Ministério do Trabalho, Receita Federal, Secretaria da Fazenda, Secretaria de Finanças, Previdência Social, inclusive junto ao INSS, IMPAS, MTPS, Junta Comercial, Junta de Conciliação e Julgamento, Prefeitura Municipal, Firms Comerciais e Industriais, Empresas Públicas, Privadas e Particulares, Empresas de Correios e telégrafos e onde mais com esta se apresentar, podendo comprar, vender mercadorias, receber e fazer devoluções de mercadorias, assinar notas fiscais, fazer reclamações de compra, troca e remessa, podendo ainda assinar qualquer modalidade de contratos, aditivo, inclusive contrato de locação, prestação de serviços, admitir e demitir funcionários, assinar documentos, carteiras profissionais, guias do PIS, AM e FGTS, assinar autorização para movimentação de FGTS, assinar rescisões de contratos, comprar, cobrar e receber de terceiros amigável ou judicialmente, aceitar sindicância, assinar qualquer modalidade de contrato, receber e assinar correspondências, assinar e receber declarações de Imposto de Renda e restituições de Imposto de Renda, constituir advogados, com poderes da cláusula "AD JUDICIA ET EXTRA", do art. 105 do NCPD, para o foro em geral e em quaisquer ações que for interessado, como autor ou réu, assistente ou oponente, representá-la em qualquer Instância, Juízo ou Tribunal, Pequenas Causas, Sindicatos, recorrer, requerer, alegar, defender seus direitos e interesses, concordar, discordar, fazer acordos, requerer Ações, participar de audiências, reuniões, requerer, receber e assinar intimações, responder pela citada Firma no que preciso for, citar e demandar a seus devedores, prestar declarações e informações, participar de concorrências, licitações, cartas-convite, tomadas de preços, participar de reuniões, apresentar propostas, requerer falências ou concordatas; votar em assembléias de credores, receber dividendos, requerer, apresentar, assinar, juntar e receber papéis e documentos necessários, livros de atas, firmar convênios, cumprir exigências, interpor recursos, receber e dar recibos e quitações, inclusive, representá-la em **quaisquer estabelecimentos de créditos bancários, em quaisquer de suas agências; especialmente BANESE - BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S/A, BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A**, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, emitir,

5ª Serviço Notarial e Registral AMINTHAS GARCEZ VIEIRA
Rua Laranjeiras, 47 - Centro - CEP 49.010-000 - Aracaju/Sergipe
Certifico que este cópia confere com o original apresentado. Dou fé.
Aracaju/SE, 28 de fevereiro de 2019

Henrique Maynard Garcez Vieira
Selo TISE/201928509034894
Acesse: www.tisejus.br/x/CI4NCZ

5ª Ofício de Notas - Cartório
AMINTHAS GARCEZ VIEIRA
HENRIQUE MAYNARD GARCEZ VIEIRA
ESCREVENTE

Alexandra de Jesus Santos Menezes
Escrevente Autorizada



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO
Comissão Permanente de Licitação

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA POR VALOR

Nos termos do art. 24, da Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, a Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Cedro de São João, instituída pela Portaria nº 05/2019, de 02 de janeiro de 2019, apresenta Justificativa para a contratação de empresa para prestação de serviços de acesso à internet via Banda Larga com velocidade de 05 Mbps, para este Poder Legislativo, mediante as considerações a seguir:

Considerando a necessidade desses serviços de acesso à internet;

Considerando que o serviço de acesso à internet destina-se a melhorar o meio de trabalho e comunicação dos que aqui labutam;

Considerando que o serviço de acesso à internet não se refere a parcelas de um mesmo serviço que possa ser realizada conjunta, concomitantemente e de uma só vez;

Considerando que o custo econômico para essa licitação é superior ao benefício dela extraível e que a pequena relevância econômica não justifica os gastos com uma licitação comum, além de se poder causar prejuízos à Administração, inclusive com o acréscimo de preços, atraso no lançamento e informatização das informações para os quais o serviço aqui esta sendo pretendido, decorrendo, disso, problemas de ordem legal, incluído nisso a demanda de tempo que o certame licitatório exigiria;

Considerando que um procedimento licitatório é desnecessário, pois se tem, neste caso, hipótese de dispensa de licitação, com espeque no art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

Considerando que o art. 26 da Lei nº 8.666/93, com a redação dada pela Lei nº 11.107/05, em seu parágrafo único, estabelece as condições formais para a composição do processo de dispensa de licitação – razão da escolha do fornecedor ou executante e justificativa do preço – **ainda que dispensada a justificativa para o presente caso**, de acordo com o *caput* do mesmo artigo supramencionado, o qual achamos por bem transcrever:

"Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no **inciso III e seguintes do art. 24**, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, **necessariamente justificadas**, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

(...)

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço;

(...) (destaquei).

Considerando, ainda, que em atendimento à supra aludida norma legal, esclarecemos que a escolha da empresa **Brabecnet Serviços de Comunicação Multimídia Ltda.** não foi contingencial. Prende-se ao fato de ter sido ela a que possui o menor preço dentre aquelas pesquisadas para prestação desses serviços e que o preço, conforme se pode, facilmente, constatar através da confrontação dos preços praticados pelos demais e da proposta apresentada pela empresa que se pretende contratar, é compatível com os praticados no mercado, estando, inclusive, um pouco abaixo daqueles demais apresentados.

Considerando, por fim, que em mesmo sendo dispensada a justificativa, neste caso, por não prevista no *caput* suso-aludido artigo, atemo-nos aos ensinamentos do Ilustre Administrativista Prof. Marçal Justen Filho, em sua obra Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, quando preconiza que: "*Nenhum gestor de recursos públicos poderia*



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO
Comissão Permanente de Licitação

escusar-se a justificar uma contratação direta sob o fundamento de que a hipótese não estava prevista no art. 26." ¹, é que assim o fizemos.

Ex positis é que entendemos ser dispensada a licitação, pois caracterizada está a situação enquadrada na forma do artigo 24, II, c/c art. 26, parágrafo único, II e III, todos da Lei n° 8.666/93, em sua edição atualizada.

Assim, colhidas as propostas de preços de 03 (três) empresas e analisada a documentação exigida foi, como já dito, classificada a empresa **Brabecnet Serviços de Comunicação Multimídia Ltda.** em 1º lugar, por ter apresentado menor preço. A proposta da empresa vencedora apresentou o seguinte valor: R\$ 119,90 (cento e dezenove reais e noventa centavos) mensais, para a prestação de serviços de acesso à internet via Banda Larga com velocidade de 05 Mbps, para este Poder Legislativo, pelo prazo de até 31/12/2019 (trinta e um de dezembro de dois mil e dezenove).

As despesas decorrentes da presente dispensa de licitação correrão por conta seguinte dotação orçamentária:

- UO: 1001 - Câmara Municipal
- Ação: 2001 - Manutenção da Câmara
- Classificação Econômica: 3390.40.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica
- Fonte de Recursos: 10010000

Então, em cumprimento ao disposto no *caput* do art. 26 da mesma norma jurídica já aqui mencionada, ainda que desnecessário, por não contemplado naquele artigo, mas a título de formalização, submetemos a presente justificativa ao Ilustríssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cedro de São João, para apreciação e posterior ratificação.

Cedro de São João, 02 de janeiro de 2019.

Lislery Santos Rocha de Melo
Lislery Santos Rocha de Melo
Presidente da CPL

Deize Dias Santana Nunes
Deize Dias Santana Nunes
Secretária

Meirianne Campos Morais
Meirianne Campos Morais
Membro

Ratifico.
Em, 02 de 01 de 2019.

Marlison Santos Vieira
Marlison Santos Vieira
Presidente da Câmara Municipal
de Cedro de São João

¹ in JUSTEN Filho, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 2006. Dialética.

